

Sócio Responsável

Guilherme Moro Domingos

Colaboradores

Antônio Polak

Luize Mazeto

Valéria Jacobovicz

Matheus Pacheco Benin

Rafaella Frason

Contato

✉ contato@mdmadvogados.com.br

🏠 www.mdmadvogados.com.br

☎ +55 41 3015-0122

Esta Newsletter possui finalidade exclusivamente informativa, não consistindo em orientação legal específica ou recomendação de qualquer natureza. Para casos concretos, uma assessoria jurídica especializada deve ser consultada. As normas legais e jurisprudência podem sofrer alterações a qualquer momento. As opiniões dos entrevistados não refletem necessariamente a posição da MDM Advogados.

Destaque

Empresas familiares:
quando ter um conselho de administração?

Artigos:

- Receita Federal regula o PERSE e limita os seus benefícios
- Built to Suit: a locação que adequa o imóvel às necessidades do locatário

Notícias:

- LGPD: ANPD prepara critérios para a Dosimetria das Sanções Administrativas
- Brasil e Noruega: Nova Convenção evita bitributação
- Novas regras para Agentes Autônomos de Investimento

Destaque

Empresas familiares: quando ter um conselho de administração?

O Conselho é um importante mecanismo de Governança Corporativa, capaz de proporcionar benefícios aos sócios e administradores

O Conselho de Administração é o conector entre os acionistas/sócios e a gestão diária da empresa. Sua função é de extrema importância ao negócio, uma vez que irá supervisionar e controlar a diretoria, bem como deliberar questões de maior relevância e complexidade, inclusive estratégicas, financeiras e de investimento. Por isso, a existência de um Conselho forte, ativo e independente representa um mecanismo de Governança Corporativa essencial às empresas, sejam familiares ou não.

Em resumo, trata-se de um órgão de deliberação colegiada, cujos membros são eleitos pelos acionistas, tendo as seguintes principais competências estabelecidas em Lei: (i) fixar a orientação geral dos negócios da empresa; (ii) eleger os diretores, fixar suas atribuições e fiscalizar o seu trabalho; (iii) manifestar-se sobre as demonstrações contábeis e contas da diretoria; (iii) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, bem como a constituição de ônus e prestação de garantias; dentre outros.

A existência de um Conselho forte, ativo e independente representa um mecanismo de Governança Corporativa essencial às empresas, sejam familiares ou não.



Nos termos da lei, os Conselheiros devem atuar em prol do interesse da Companhia, e não de um grupo específico, tendo quatro principais deveres: diligência, lealdade, sigilo e informação.

Em empresas familiares, o Conselho tem um papel ainda mais importante, na medida em que os interesses familiares podem influenciar diretamente as decisões e condução do negócio. Por isso, do ponto de vista da Governança Corporativa, recomenda-se que o órgão seja formado por Membros da Família e por Conselheiros Independentes.

Os Conselheiros Membros da Família dos sócios / acionistas, apesar de muitas vezes não terem expertise e conhecimento de mercado, têm função extremamente relevante. Recentemente, a revista Harvard Business Review publicou o artigo "Why Your

Destaque

Empresas familiares: quando ter um conselho de administração?

Artigos:

- Receita Federal regula o PERSE e limita os seus benefícios
- Built to Suit: a locação que adequa o imóvel às necessidades do locatário

Notícias:

- LGPD: ANPD prepara critérios para a Dosimetria das Sanções Administrativas
- Brasil e Noruega: Nova Convenção evita bitributação
- Novas regras para Agentes Autônomos de Investimento

Destaque

Family Business Needs Family Members on the Board” (Porque a sua Empresa Familiar precisa de Membros da Família no Conselho), refletindo que “*conselheiros de família eficientes que entendem a história da empresa, podem servir como uma memória institucional para o conselho. Eles também estão em uma posição única para serem embaixadores dos proprietários e guardiões da cultura empresarial. Mais importante, quando eles sabem como ganhar o respeito dos conselheiros independentes e administradores, eles podem elevar as prioridades e valores familiares para que possam ser legitimamente integrados na estratégia da empresa e nas decisões de longo prazo do conselho sobre risco, crescimento e liderança*”.

A publicação destaca que esta função requer algumas competências específicas, como a habilidade de integrar os valores familiares nas conversas a respeito de estratégias da empresa, a aptidão para explicar à família sobre decisões do Conselho de Administração (como redução de dividendos), ou ainda a capacidade de confrontar líderes de gerações anteriores a respeito de ideias inovadoras para o negócio. Em suma, é a habilidade do conselheiro de discutir e harmonizar os interesses da família e da gestão independente.

Por sua vez, os Conselheiros Independentes são aqueles denominados “de mercado”, com estudo e experiência sobre os negócios. Por não terem vinculação pessoal com a empresa e com os seus acionistas/sócios, estes conselheiros

possuem maior imparcialidade para decidir sobre os interesses da empresa. Por isso, da perspectiva da Governança Corporativa, o Conselho de Administração deveria ser formado, em sua maioria, por membros independentes.

De fato, as maiores empresas familiares do mundo mantêm, em média, 1/3 de conselheiros de família, conforme pesquisa apresentada no artigo supramencionado. Isto demonstra que a prática do mercado é compor a maioria do conselho por profissionais de mercado, mas sempre conservando membros da família, pois esta estrutura geralmente permite a harmonização dos interesses dos acionistas, da família e da gestão.

É engano pensar que a estruturação de um Conselho de Administração é aplicável apenas para grandes empresas. Empresas familiares menores também podem implementar esta e outras estruturas de Governança Corporativa para: (i) tornar a empresa menos dependente de pessoas físicas específicas, como o patriarca; (ii) desenvolver herdeiros e sucessores para assumir o controle dos negócios; (iii) facilitar o crescimento da empresa, aumentando as possibilidades de financiamento; (iv) valorizar a imagem da empresa; (v) possibilitar a perpetuidade do negócio, especialmente após a falta de pessoas chave. Inclusive, sociedades anônimas fechadas e sociedades limitadas, que geralmente são empresas de menor porte, também podem constituir este órgão.



A prática do mercado é compor a maioria do conselho por profissionais de mercado, mas sempre conservando membros da família, pois esta estrutura geralmente permite a harmonização dos interesses dos acionistas, da família e da gestão.

Luize Mazeto

Destaque

Empresas familiares: quando ter um conselho de administração?

Artigos:

- Receita Federal regula o PERSE e limita os seus benefícios
- Built to Suit: a locação que adequa o imóvel às necessidades do locatário

Notícias:

- LGPD: ANPD prepara critérios para a Dosimetria das Sanções Administrativas
- Brasil e Noruega: Nova Convenção evita bitributação
- Novas regras para Agentes Autônomos de Investimento

Artigo

Receita Federal regula o PERSE e limita os seus benefícios

IN que diminui os benefícios do contribuinte e dificulta a adesão ao programa é passível de discussão

O Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE) foi instituído pela Lei 14.148/21, visando mitigar os problemas gerados pela pandemia do Covid-19 no setor de eventos. O benefício consiste na redução a 0%, pelo prazo de 5 anos, das alíquotas dos seguintes tributos incidentes sobre o resultado auferido por empresas pertencentes ao setor de eventos: Contribuições PIS/Pasep, COFINS, CSLL e IRPJ.



A definição de quais empresas pertencem ao setor de eventos foi fixada na Portaria ME 7.163/21, que exorbitou os limites da delegação legal ao Ministério da Economia, exigindo de algumas empresas a inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR) para usufruírem do PERSE. Esta questão já foi objeto de análise do MDM Advogados, em matéria de 08/09/22.

Com o advento da IN 2114/22, a Receita Federal estabeleceu novas restrições e esclareceu pontos até então omissos relacionados ao PERSE, regulando que o benefício fiscal: (i) apenas será aplicado sobre as receitas e os resultados das atividades econômicas das atividades indicadas na Portaria supra; (ii) não se aplica às receitas financeiras ou resultados não operacionais; (iii) apenas se aplica a empresas que apurem o IRPJ pela sistemática do Lucro Real, do Lucro Presumido ou do Lucro Arbitrado, fixando que empresas optantes do Simples Nacional não poderão usufruir do benefício; e (iv) a data de corte para

Ao estabelecer novas restrições para adesão ao programa, a Receita Federal excedeu a sua competência, na medida em que não houve delegação expressa na Lei do Perse.

o início do exercício da atividade (ANEXO I da Portaria supra) e da formalização do CADASTUR é 18/03/22.

Ainda, o novo regulamento esclarece que para fins de apuração do IRPJ/CSLL, empresas inseridas no Lucro Real deverão apurar o lucro da exploração nas atividades passíveis de inclusão ao PERSE, enquanto nas empresas optantes do Lucro Presumido e Arbitrado, as receitas das atividades beneficiadas não deverão ser incluídas em sua apuração.

Quanto à apuração do PIS/COFINS, esta deverá ser feita de forma a segregar a receita bruta das receitas advindas da exploração das atividades com CNAEs listados na Portaria, sobre as quais será aplicada alíquota 0%.

Ao estabelecer novas restrições para adesão ao programa, a Receita Federal excedeu a sua competência, na medida em que não houve delegação expressa na Lei do Perse. Trata-se do mesmo problema enfrentado com a Portaria editada pelo Ministério da Economia.

Visto as constantes alterações envolvendo o tema, algumas bastante controversas, faz-se necessário acompanhar os próximos posicionamentos dos órgãos e do Poder Judiciário.

Matheus Pacheco Benin

Destaque

Empresas familiares: quando ter um conselho de administração?

Artigos:

- Receita Federal regula o PERSE e limita os seus benefícios
- Built to Suit: a locação que adequa o imóvel às necessidades do locatário

Notícias:

- LGPD: ANPD prepara critérios para a Dosimetria das Sanções Administrativas
- Brasil e Noruega: Nova Convenção evita bitributação
- Novas regras para Agentes Autônomos de Investimento

Artigo

Built to Suit: a locação que adequa o imóvel às necessidades do locatário

Além de trazer benefícios ao Locatário, o Locador também pode ter bons retornos, inclusive podendo ser objeto de FIs e CRIs

O mercado imobiliário sempre busca se adaptar às necessidades da sociedade, procurando alternativas com base na situação jurídica e socioeconômica do momento. Neste contexto, diante de necessidade de grandes obras de infraestrutura, bem como a preocupação com a imobilização do patrimônio, surgiram algumas modalidades de contratos nos Estados Unidos, dentre elas o Built to Suit, em português “Construído para Servir/Adequar”.

Com o passar dos anos, este contrato passou a ser bastante difundido no Brasil, e o nome já demonstra o seu objetivo principal: realizar uma construção personalizada para atender aos interesses e necessidades do locatário, tanto quanto à localização, quanto às características físicas do espaço. Neste modelo, como regra, o locador realiza as obras e reformas conforme as exigências do locatário, e retorna o seu investimento por meio do valor do aluguel a ser pago. O locatário, por sua vez, pode focar em seu “core business”, sem a preocupação de imobilizar substancialmente seu capital para realizar a construção ou reformas com as qualidades específicas pretendidas.

Tais contratos são de grande eficiência e interesse para o mercado imobiliário como um todo, fomentando inclusive o mercado de capitais, pois podem ser objeto de FIs (Fundos de Investimento Imobiliário) e CRIs (Cédulas de Crédito Imobiliário – CRIs).

Trata-se de um contrato complexo e sofisticado, pois não é uma simples locação. É atípico, com características específicas não contempladas totalmente na legislação, e com bastante divergência jurisprudencial e doutrinária sobre o tema.

Na lei de locações, o tema é regulado pelo art. 54-A, que fixa a possibilidade de afastamento ao direito de revisão, o pagamento de multa convencionada em caso de denúncia antecipada pelo locatário, a necessidade de prazo mínimo, dentre outros. Em relação aos demais temas, a lei estabelece que prevalecerão as condições livremente pactuadas entre as Partes. Diante disso, recomenda-se que a minuta seja elaborada por profissional especializado, com experiência, para abranger pontos relevantes desta contratação que, como prática de mercado, tem duração por um longo período, de 10 a 20 anos, para fins de possibilitar o retorno do investimento e o efetivo uso pelo locatário do imóvel personalizado.



Luize Mazeto e Rafaella Frason

Destaque

Empresas familiares: quando ter um conselho de administração?

Artigos:

- Receita Federal regula o PERSE e limita os seus benefícios
- Built to Suit: a locação que adequa o imóvel às necessidades do locatário

Notícias:

- LGPD: ANPD prepara critérios para a Dosimetria das Sanções Administrativas
- Brasil e Noruega: Nova Convenção evita bitributação
- Novas regras para Agentes Autônomos de Investimento

Notícias

LGPD: ANPD prepara critérios para a Dosimetria das Sanções Administrativas

Nova norma estabelecerá como será realizado o cálculo das multas por violação à LGPD

As sanções administrativas por violação à LGPD já podem ser aplicadas desde agosto de 2021, todavia a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ainda não estabeleceu os critérios de dosimetria das penas. Em 16/08/2022 foi apresentada uma minuta inicial da norma para consulta pública e, agora, aguarda-se a publicação da minuta final.

De acordo com a lei, podem ser aplicadas multas de até 2% do faturamento da empresa, limitado a R\$ 50 milhões. A nova norma deverá estabelecer os critérios da aplicação destas multas, o que também auxiliará as empresas nas condutas de tratamento de dados e classificação dos riscos.

A ANPD afirma que a aplicação da dosimetria será responsiva, proporcional à conduta, e entende que a recente transformação do órgão em uma autarquia, aprovada a Medida Provisória de nº 1.124/2022, dará força à nova norma.

Rafaella Frason

Brasil e Noruega: Nova Convenção evita bitributação

Com a convenção, espera-se um aumento nas relações comerciais e de investimentos entre os Países

A Receita Federal noticiou a assinatura de Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega, com a finalidade de evitar a dupla tributação dos tributos incidentes sobre a renda, bem como de prevenir a evasão e elisão fiscal.

Após a ratificação e promulgação da nova convenção, esta substituirá o atual acordo vigente entre os países, promulgado em 1981. Com isso, o governo espera um aumento nos investimentos e relações comerciais entre Noruega e Brasil, em razão de maior segurança jurídica para as empresas, intercâmbio de informações e melhores práticas tributárias internacionais.

De acordo com dados do Banco Central e do Ministério da Economia, investimentos de noruegueses no Brasil somaram o montante de US\$ 9,3bi em 2020, e em 2021 a corrente de comércio entre os países alcançou US\$ 1,8bi.

Matheus Pacheco Benin

Novas regras para Agentes Autônomos de Investimento

CVM estuda a possibilidade de permissão de sócios capitalistas em sociedades de AAls

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) está discutindo alterações substanciais às regras aplicáveis à atividade de agente autônomo de investimentos. Discute-se a substituição da Resolução CVM 16, especialmente para: (i) eliminar a obrigatoriedade de atuação em regime de exclusividade com intermediários; (ii) possibilitar que a sociedade adote a forma de sociedade empresária; e (iii) estabelecer medidas a serem adotadas para quem optar pelas novas regras. Além disso, são propostas mudanças à Resolução CVM 35, para que os investidores tenham acesso a: (i) informações sobre remuneração e conflitos de interesse dos agentes envolvidos; e (ii) extratos com informações sobre a remuneração arcada pelo investidor nas operações. O tema ainda está em discussão, sem nenhuma aprovação até o momento.

Luize Mazeto